

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20190003

Processo No. 0672.000062/2019-38

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE torna público que realizará licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma PRESENCIAL, modo de disputa aberto.

- 1. DO TIPO: Menor Preço
- 2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO
- **3. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, baseada no art. 29, incisos III e IV e no art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- **4.0BJETO:** Aquisição de **HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65%**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO
- 5.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio www.cagece.com.br.
- 5.2.O certame será realizado na forma presencial na **SALA DE TREINAMENTO 02 CAGECE SEDE**, localizado na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 Bairro: Vila União Fortaleza CE, Telefone: (85) 3101.1870

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 6.1. Sessão de disputa de preços: 01 / 10 / 2019 às 09:00 h.
- 6.2. Para todas as referências de tempo será observado o HORÁRIO LOCAL.
- 6.3. Na hipótese de não haver expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Os envelopes com a "PROPOSTA COMERCIAL" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" serão recebidos na Cagece-Sede, na Avenida Lauro Vieira Chaves nº 1030, Fortaleza Ceará, CEP: 60.420-280, na sessão pública de disputa de lances, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pela Gerência de Suprimentos-GESUP com o auxílio da Gerência de Aquisição de Bens-GEABE.
- 7.1.1. Conter no anverso do envelope o nome da "DISPENSA № 003/2019-CAGECE PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65%", aos cuidados da GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS- GESUP.
- 7.2. A proponente que optar por não participar da sessão presencial poderá entregar a Proposta Comercial com seus anexos e os documentos de habilitação, enviando através do e-mail licitacoes@cagece.com.br;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recursos próprios.
- 8.2. O orçamento de referência desta contratação tem caráter sigiloso conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016, contudo poderá ser informado após o encerramento da etapa de lances.



9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderá participar desta dispensa de licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.
- 9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.3. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

- 9.3.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 9.3.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 9.3.3. Impedidas ou Suspensas temporariamente de participar de licitação de licitar e contratar com a Administração.
- 9.3.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 9.3.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 9.3.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame
- 9.3.7. Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 9.3.8. pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1°, do Decreto n. 3.000, DE 19/03/1999.
- 9.3.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 9.3.10. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.3.11. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 9.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 9.3.13. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9.3.14. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9.3.15. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 9.3.16. Próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 9.3.17. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da Cagece cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 9.3.18. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada.
- 9.3.19. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cagece há menos de 6 (seis) meses.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento da dispensa, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame, verificando quem está representando cada empresa.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- 10.2.1. **ficha de credenciamento**, devidamente preenchida conforme modelo do anexo V deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre a Cagece e os proponentes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo.
- 10.2.2. <u>tratando-se de representante legal,</u> o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 10.2.3. **tratando-se de procurador,** o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);
- 10.2.4. A não apresentação de procuração não implicará inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da proponente, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.
- 10.2.5. **tratando-se de pessoa física**, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 10.2.6. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida.
- 10.2.8. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma proponente, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA PARTICIPANTE, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.
- 11.1.1. Para a proponente que optar o envio por e-mail deverá enviar a "PROPOSTA COMERCIAL" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" conforme item 7 deste edital.
- 11.2. A "PROPOSTA COMERCIAL" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os sequintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 003/2019 – CAGECE / GESUP PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 003/2019 - CAGECE / GESUP

PROPONENTE:

- 11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do proponente, importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 11.4. Após o credenciamento, serão abertos os envelopes de todas as propostas comerciais e verificada a ordem de classificação.



11.5. Do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação da proponente que opte por não participar da sessão presencial de disputa:

- 11.5.1. Deverá remeter em conformidade com o item 7 deste edital, o original da proposta de preço com seus anexos, bem como os documentos de habilitação, **em até 24 horas antes** da data de realização do certame.
- 11.5.1.1. A postagem deverá ser comprovada por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet, através do e-mail licitacoes@cagece.com.br.
- 11.5.2. A proponente poderá optar por enviar, em conformidade com o item 7 deste edital, a proposta de preço com seus anexos, bem como os documentos de habilitação, digitalizados, em até 24 horas antes data da realização do certame.
- 11.5.2.1. Caso a proposta do participante atenda às exigências deste edital e seja a proposta de menor valor, após análise e aprovação da documentação, o licitante será declarado vencedor da dispensa e será comunicado através do e-mail que encaminhou sua proposta de preços e habilitação para que remeta os originais da documentação no prazo de até 48 horas, devendo comprovar a postagem por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet, através do e-mail <u>licitacoes@cagece.com.br</u>.
- 11.5.2.2. O envio da documentação por meio eletrônico, salvo os com assinatura digital nos termos do subitem 13.7.5.1, não prescinde a entrega desta por escrito, cuja postagem deverá ser comprovada, sempre que solicitado, por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet.
- 11.5.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante.
- 11.6. O não cumprimento dos prazos de entrega da documentação até a sessão de disputa acarretará desclassificação/inabilitação, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. A proposta deverá explicitar nos campos "VALOR UNITÁRIO (R\$)" E "VALOR TOTAL (R\$)", os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. Os Campos "marca", "modelo", "fabricante" e "descrição do objeto ofertado" deverão ser preenchidos.
- 12.2. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nos termos do Anexo I Termo de Referência deste edital e conforme Anexo II-Carta Proposta.
- 12.3. O preço deverá ser expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.
- 12.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.
- 12.4.1. Ficará a critério do proponente indicar em sua proposta um prazo de validade superior a 60 (sessenta) dias. A GESUP ficará responsável por solicitar a revalidação da proposta caso o prazo de validade exceda o prazo informado na proposta.
- 12.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

12.6. A proponente deverá entregar junto com a proposta de preços:

12.6.1. Para os itens que no Anexo I – Termo de Referência, sejam informados a exigência do CCT, - Certificado de Conformidade Técnica, prevalecem os itens a seguir:



- 12.6.1.1. Apresentar, CCT Certificado de Conformidade Técnica de Materiais e Equipamentos emitido pela CAGECE, dentro do prazo de validade, na proposta comercial ou protocolo de recebimento da solicitação da certificação emitido pela GESUP Gerência de Suprimentos da CAGECE, conforme Regulamento de Conformidade Técnica e suas alterações, disponível no endereço https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/CCT/Regulamento CCT Verso 05 Janeiro 2018.pdf
- 12.6.1.2. Caso a licitante participe da licitação com o protocolo de recebimento de solicitação para a certificação e tenha a proposta de menor preço, a GESUP Gerência de Suprimentos analisará a solicitação de certificação e a licitante terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de abertura das propostas, para que possa atender as exigências e obter o Certificado de Conformidade Técnica e caso seja rejeitado o seu pedido de certificação ou extrapolado este prazo a licitante será desclassificada e convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 12.6.1.3. Caso o Licitante já possua o CCT Certificado de Conformidade Técnica para o produto ofertado, emitido pela CAGECE, dentro do prazo de validade, deverá enviar com o original de sua proposta de preços uma cópia do mesmo. A autenticidade será comprovada pela Coordenação de Administração e Controle de Materiais da CAGECE ou através do endereço https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/CCT/Regulamento_CCT_Verso_05_Janeiro_2018.pdf
- 12.6.1.4. Para atualização do prazo de validade do CCT acessar a página da CAGECE https://www.cagece.com.br/wp-
- <u>content/uploads/PDF/CCT/Regulamento_CCT_Verso_05_Janeiro_2018.pdf</u> e seguir procedimentos conforme o Regulamento de Conformidade Técnica de Materiais e Equipamentos.
- 12.6.2. Para atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.784, o fornecedor deverá entregar:
- 12.6.2.1 Declaração da Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico.
- 12.6.2.2 Relatório de Estudos realizado, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784. O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT DICLA 035. O Prazo de validade desses estudos será de no máximo 02 (dois) anos.
- 12.6.2.3 Comprovante de Baixo Risco a Saúde CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento à alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5°, do artigo 39 da Portaria 2914/2011, disponível no site http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/, conforme Anexo B anexado ao Anexo I Termo de Referência.
- 12.6.2.4 Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde LARS, em papel timbrado do laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2914/2011, disponível no site http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/, conforme Anexo C anexado ao Anexo I Termo de Referência..

13 - DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade.
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual.



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 13.2.1. Para os estados e municípios que emitem prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.
- 13.3. Caso a licitante seja cadastrada no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens 15.1. e 15.2 deste edital.
- 13.3.1. A Cagece verificará eletronicamente a situação do proponente no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto.
- 13.3.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o proponente deverá apresentar o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.
- 13.3.1.1.1. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.
- 13.3.1.1.2. Caso o CRC não seja apresentado e o proponente possua cadastro no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, a Cagece verificará o documento eletronicamente, e caso o documento seja válido, não acarretará na desclassificação do proponente.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa de licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.
- 13.6. O proponente deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, conforme Anexo III Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

13.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 13.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 13.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo Cagece.
- 13.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.7.3.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.
- 13.7.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente ou por servidor da Cagece, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 13.7.5.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 13.8. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obrigase a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, informando de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, elaborada conforme o Anexo VI, deste edital.

13.9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 13.9.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.9.2. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os proponentes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO



- 14.1. Após o credenciamento, os proponentes entregarão a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV— Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 14.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 14.2.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- 14.2.2. Cuja amostra, quando for o caso, se encontre em desacordo com as especificações contidas no Anexo I -Termo de Referência deste edital.
- 14.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 14.3.1. Serão abertos os envelopes de todas as propostas de preços, e também verificada àquelas enviadas por e-mail e selecionadas as propostas que apresentarem o MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM.
- 14.3.1.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes;
- 14.3.2. Será convidado individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;
- 14.3.2.1. O proponente sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances:
- 14.3.2.2. A partir deste momento, começando pelo proponente que apresentou o maior valor, cada participante poderá fazer lances até a obtenção do menor preço.
- 14.3.2.3. Os lances apresentados pelo proponente deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor lance por ele apresentado.
- 14.3.2.4. A diferença entre lances não poderá ser inferior a R\$ 10,00, do preço POR ITEM em relação ao último lance do próprio Proponente.
- 14.3.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 14.3.3.1. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;
- 14.3.4. Poderá ser negociado com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 14.3.5. Após a negociação, se houver, será examinado a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 14.3.6. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;
- 14.3.6.1. Após o encerramento da disputa, a proponente arrematante deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a nova proposta comercial, corrigida conforme o seu último lance ofertado, e esta não poderá conter valores unitários superiores aos valores de referência da Cagece.
- 14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será declarado vencedor o proponente que atenda às exigências previstas neste Edital, caso não haja interposição de recursos;



- 14.5. Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente desatender as exigências habilitatórias, será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.
- 14.5.1. Havendo necessidade de convocar a segunda colocada, por desclassificação da primeira, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentar a nova proposta comercial, que não poderá conter valores unitários superiores aos valores de referência da Cagece, procedimento que se repetirá sucessivamente, caso haja nova desclassificação.
- 14.6. O resultado da dispensa será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para juntada da proposta vencedora, por e-mail ou por ofício aos interessados, e na página da Cagece na internet.
- 14.7. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 14.8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo da dispensa deverão ser enviados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cagece.com.br, informando o número da dispensa.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Após a sessão de disputa será disponibilizado na página da Cagece no sítio www.cagece.com.br, o resultado da empresa declarada vencedora da dispensa e qualquer proponente poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 08 (oito) horas úteis, através do e-mail licitacoes@cagece.com.br, a intenção de interpor recurso com a síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, com registro em Ata da realização da dispensa, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Cagece-sede, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital ou através do email licitacoes@cagece.com.br. Os demais proponentes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo da dispensa para responder pelo proponente.
- 16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos proponentes mediante sessão pública.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/16 e art.123 do RLC da Cagece.
- 17.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CAGECE a garantia de execução contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 123, §2º do RCL da Cagece.
- 17.3. A garantia será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado, devendo ter validade durante a execução do contrato de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



- 17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 17.5. Não será autorizada a emissão da ordem de fornecimento sem que a garantia tenha sido prestada, independente da aplicação de multa;
- 17.4. O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório, não impede o seu início, porém acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da necessidade de apresentação da garantia.
- 17.5. O atraso até o 25° (vigésimo quinto) dia autoriza a Cagece a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada no contrato em questão, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 17.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 17.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.8. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 17.2. deste edital.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 18.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 18.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro proponente pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 18.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo VII Minuta do Contrato, parte deste edital.
- 18.5. O proponente vencedor fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Esta Dispensa não importa, necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 19.2. É facultada a Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo da Dispensa, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 19.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Cagece ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 19.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao proponente, ainda que se trate de originais.



- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Cagece.
- 19.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista nos subitens 13.7.5 e 13.7.5.1. deste edital.
- 19.9. O responsável pela sessão poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da Dispensa, a Administração e os proponentes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Cagece, nos termos da legislação pertinente.
- 19.11. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 19.12. Os Adendos, adiamentos, esclarecimentos, impugnações, Recurso e Resultado Final, deverão ser consultados pelos interessados no sítio www.cagece.com.br, link para "Dispensa de Licitação" disponível em: https://ww2.cagece.com.br/editais-e-licitacoes/category/169-dispensa-de-licitacao
- 19.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (entregar junto com a Ficha de credenciamento)

ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Fortaleza - CE, 23 de setembro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FILHO GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP

DARIO SIDRIM PERINI DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE

NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- **1. UNIDADE DEMANDANTE:** GESUP Gerência de Suprimentos.
- **2. DO OBJETO**: Aquisição de **HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65%**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- 2.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa aberto, com a forma de fornecimento **PARCELADO**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O objeto destina-se às Unidades de Negócio da capital e interior para aplicação no processo de tratamento da água, a fim de cumprir com os parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as metas definidas e aprovadas pela Diretoria Colegiada.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO ITEM 1 - HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	Hipoclorito de cálcio, fórmula química Ca(ClO)2, número CAS 7778-54-3; forma física: tabletes cilíndricos com diâmetro entre 50 e 70 mm e espessura entre 30mm e 50mm; cor branca ou branca acinzentada; isentos de material granulado ou em pó; teor de cloro ativo mínimo de 65%; resíduo insolúvel em água máximo de 5%. O produto deve atender aos requisitos da norma ABNT NBR 11.887 (norma vigente). Deve ser entregue em embalagens com capacidade preferencialmente entre 14 e 30 kg.	CCT-	KG	72.000

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1 GENERALIDADES

- 4.1.1.1 As principais especificações técnicas são as descritas neste Termo de Referência, devendo ainda ser observado e cumprido o previsto nas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT: ABNT NBR 15.784 Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano efeitos à saúde Requisitos; ABNT NBR 14.619 Transporte terrestre de produtos perigosos Incompatibilidade química; ABNT NBR 7500 Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; ABNT NBR 11.887 Hipoclorito de cálcio Aplicação em saneamento básico Especificação técnica, amostragem; ABNT NBR 9735 Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos; bem como, nas demais normas específicas de cada produto, sem a elas se restringir.
- 4.1.1.2 As presentes especificações têm por objetivo definir as características e padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e diretrizes requeridas para o fornecimento do objeto da licitação.
- 4.1.1.2.1 Para atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.784 o fornecedor deverá incluir na proposta, os seguintes itens, que serão avaliados por ocasião da habilitação:
- a) Informação sobre a Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico.



- b) Relatório de Estudos realizados, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na ABNT NBR 15.784. O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT DICLA 035. O Prazo de validade desses estudos será de no máximo 02 (dois) anos.
- c) Comprovante de Baixo Risco a Saúde CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento da alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5°, do artigo 39 da Portaria 2914/2011/MS, disponível no site http://www.abes-dn.org.br/ctqpg/, conforme Anexo B deste Termo de Referência.
- d) Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde LARS, em papel timbrado do laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da Saúde em 17/07/2013 para atendimento da alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5º, do artigo 39 da Portaria 2914/2011/MS, disponível no site http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/, conforme Anexo C deste Termo de Referência.
- 4.1.1.2.2 Ainda em atendimento à ABNT NBR 15.784, o fornecedor deverá:
- a) Realizar todos os serviços contemplados no item 4.1.1.2.1 em laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO na norma Boas Práticas de Laboratório-BPL. Anexar ao relatório de estudo cópia do Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório.
- b) Zelar para que as amostras do produto entregues para realização do estudo sejam representativas do processo industrial. A preparação das amostras e a metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela ABNT NBR 15.784.
- 4.1.1.2.3 O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CA-GECE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas não conformidades em relação às especificações técnicas deste Termo de Referência. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novos ensaios, testes e análises, bem como novo Relatório de Estudos do produto, conforme especificado no item 4.1.1.2.1.
- 4.1.1.3 O produto deverá ter proposta técnica avaliada e aprovada pela CAGECE, de acordo com este Termo de Referencia, antes de se efetivar a aquisição do mesmo através da ordem de fornecimento.
- 4.1.1.4 O fornecimento abrange também os itens a seguir relacionados, sem, entretanto se limitar a eles, bem como daqueles citados nas especificações, ficando claro que a responsabilidade do fornecedor se estende até a entrega dos materiais, devidamente descarregados e armazenados nos locais definidos pela CAGECE.
- a) Descarga no local de entrega;
- b) Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte.
- c) Identificação (nome do produto e fabricante, data de validade e fabricação) visível.
- 4.1.1.5 A licitante arrematante deverá apresentar **CCT- Certificado de Conformidade Técnica de Materiais e Equipamentos,** emitido pela CAGECE, dentro do prazo de validade, na proposta comercial ou o protocolo de recebimento da solicitação da certificação emitido pela GESUP Gerência de Suprimentos da CAGECE, conforme Regulamento de Conformidade Técnica e suas alterações, disponível no endereço https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/CCT/Regulamento_CCT_Verso_05_Janeiro_2018.pdf.

4.2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 4.2.1 A entrega do produto ocorrerá às expensas do fornecedor, incluindo acondicionamento adequado e transporte (de acordo com as normas pertinentes, mencionadas no item 4.1.1.1), até o Centro de Distribuição da CAGECE situado na av. Carneiro de Mendonça s/n Bairro Pici, Município de Fortaleza Ce, após o recebimento e aceite dos materiais pela CAGECE, o manuseio e guarda será de responsabilidade da CAGECE.
- 4.2.2 Os materiais deverão vir acompanhados de:



- a) Nota Fiscal;
- b) Ficha de Informações e Segurança do Produto Químico FISPQ;
- c) Laudo de análise realizada em amostra representativa do carregamento, atestando os requisitos de qualidade especificados para o produto;
- 4.2.3 Serão inspecionados e conferidos pela CAGECE, em qualidade e quantidade, todos os materiais apresentados para recebimento;
- 4.2.4 Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos materiais pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a CAGECE sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente no todo ou em parte, bem como poderá exigir a substituição pelo fornecedor do material, no todo ou em parte;
- 4.2.5 A recusa de material pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de fornecimento dos materiais, parciais ou totais, fixados no contrato;
- 4.2.6 Os materiais colocados à disposição da contratada por qualquer motivo (rejeição pela Inspeção de Qualidade, danificados ou quebrados durante o transporte, recebidos a mais do que contratado etc.) e que não forem apanhados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da CAGECE, serão devolvidos com frete a ser pago pela contratada;
- 4.2.7 A contratada deverá possuir ou subcontratar laboratório para realização dos ensaios estabelecidos em normas para o(s)produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, de forma que seja possível a emissão dos laudos de análise, conforme as normas estabelecidas;
- 4.2.8 A contratada deverá estar devidamente regularizada no Cadastro Técnico Federal para a atividade pertinente, bem como portar a autorização ambiental para transporte de produtos perigosos válida, nos termos da Instrução Normativa de nº.: 5, de 09 de maio de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama;
- 4.2.9 Caberá à contratada, a observância e o cumprimento dos atos normativos e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Conmetro e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, nos termos do art. 5°. da Lei Federal de nº.: 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
- 4.2.9.1 A contratada deverá, portanto, apresentar laudo (certificado) emitido pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação por ele acreditado, atestando que os materiais a serem entregues pela contratada à Cagece estão em conformidade com as exigências específicas das normas em vigor na legislação brasileira atinente à regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, especialmente no tocante a produtos perigosos embalados e identificados conforme os critérios estabelecidos no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT de nº.: 3665, de 04 de maio de 2011, atualizada pela Resolução ANTT de nº.: 5.848, de 25 de junho de 2019, que entrará em vigor em dezembro de 2019, complementado pelas Instruções aprovadas pela Resolução ANTT de nº.: 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e suas alterações, disponibilizadas no endereço eletrônico da ANTT https://anttlegis.antt.gov.br/, sem prejuízo do disposto na Portaria Inmetro de nº.: 16, de 14 de janeiro de 2016 e nas normas específicas de cada produto;
- 4.2.10 Os laudos técnicos de análise do produto devem citar a norma, legislação ou referência que norteiam os procedimentos das análises;
- 4.2.11 A Ordem de Fornecimento gerada pela Gerência de Suprimentos GESUP terá validade de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão;
- 4.2.12 O frete será CIF.

4.3. INSPEÇÃO DE QUALIDADE

4.3.1. – Reserva-se à CAGECE o direito de submeter todos os produtos a serem fornecidos à inspeção de qualidade, bem como de recusar, no todo ou em parte, qualquer produto considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou que, depois de inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a fornecedor a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.



- 4.3.2. Para fins de controle de qualidade, será realizada no local de entrega uma amostragem representativa de cada carregamento, conforme NBRs 11.887, visando à realização de análises em laboratório da CAGECE. Nessa ocasião, a CAGECE se responsabilizará pela coleta das amostras obtidas diretamente do caminhão transportador, a qual poderá ser presenciada por representante do fornecedor.
- 4.3.3. No caso dos resultados obtidos pelo laboratório da CAGECE divergirem do laudo apresentado pelo fornecedor, este terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (contados a partir do recebimento do resultado, cuja comunicação poderá ser feita por carta, fax ou e-mail) para contestar. Após este prazo não serão aceitas contestações sob nenhuma hipótese.
- 4.3.4. Uma vez que o fornecedor tenha feito a contestação em tempo hábil, será programada uma nova amostragem do carregamento, A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA PREFERENCIALMENTE com a presença de seu representante. Nesta ocasião, serão retiradas 3 (três) amostras que após serem devidamente identificadas e lacradas terão as seguintes destinações:
- a) Amostra-1: será analisada pela CAGECE.
- b) Amostra-2: será entregue ao representante do fornecedor.
- c) Amostra-3: ficará de posse da CAGECE como contraprova.
- 4.3.5. Caso a divergência entre os laboratórios persista após a segunda amostragem, será realizada a análise da contraprova por um terceiro laboratório escolhido previamente em comum acordo entre a CAGECE e o fornecedor. Os resultados da análise da contraprova serão utilizados para fins de ressarcimento, conforme previsto no item 4.3.7.
- 4.3.6. O ônus financeiro da análise da contraprova recairá sobre o fornecedor quando o resultado analítico confirmar que o produto não atende às especificações técnicas da CAGECE com relação aos parâmetros cujos resultados foram contestados, e recairá sobre a CAGECE quando o resultado analítico comprovar que o produto atende às exigências da CAGECE.
- 4.3.7 Para fins de ressarcimento quando os teores de Hipoclorito de cálcio tablete ficar abaixo de 65%, fica o fornecedor obrigado a ressarcir à CAGECE, uma quantidade complementar do produto, sobre a qual não incidirá nenhum pagamento a ser efetuado pela CAGECE, calculado pela expressão:

$$Q = (65 - R) \times P$$

Em que:

Q = Quantidade complementar do produto (ressarcimento) em quilograma;

T = Teor mínimo de cloro ativo especificado para o produto

R = Resultado obtido pelo laboratório da CAGECE para o teor de cloro ativo (%)

P_c = Peso do carregamento em guilograma:

4.3.8. Quando não houver contestação pelo fornecedor o ressarcimento referente ao carregamento amostrado DEVERÁ SER REALIZADO na entrega seguinte. No caso em que tenha ocorrido contestação, o ressarcimento será feito na primeira entrega após o conhecimento dos novos resultados analíticos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão proveniente dos recursos da CAGECE

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, **no prazo de 30(trinta) dias**, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.



6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **2** (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

- 6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no trigésimo dia contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares válidos descritos no item 7.4, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.
- 7.1.1. A partir da data da entrega da nota fiscal, caso haja algum documento vencido, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 30 dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento complementar exigido no subitem 7.4.
- 7.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos válidos complementares a nota fiscal:
- 7.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.4.2. Verificação eletrônica da situação do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido e emitido pela Controladoria Geral da União (CGU).
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Cagece, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da lei Federal nº 13.303/2016, às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de **0,3% (três décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento.



- c) Multa diária de **0,5% (cinco décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de fornecimento. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
- 8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Depósito bancário, em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 8.3. A pessoa jurídica incursa nas penalidades previstas no art.83 da Lei 13.303/2016, também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), nos termos previstos no art. 37 da Lei 13.303/2016.
- 8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.10. Manter cadastro atualizado junto à Cagece, que mantém cadastro próprio que não é de observação obrigatória pelos interessados para participação em licitações, mas que deve ser mantido atualizado para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamentos, disponível no endereço eletrônico https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor.



9.11. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Conduta e Integridade da Cagece, disponível em https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Convocar os licitantes remanescentes nos termos do § 2º, inciso I do art. 75 de Lei 13.303/2016.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura.
- 12.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do §2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo A Do Local e Horário de Entrega
- 13.2 Anexo B Comprovação de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano (CBRS)
- 13.3 Anexo C Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS)
- 13.4 Anexo D Cronograma de Entrega

CRISTIANE MEIRELLES CABRAL MELO SUPERVISORA DE AQUISIÇÕES GERENCIA DE SUPRIMENTOS – GESUP	ADALBERTO NAPOLEÃO DE A. NETO SUPERINTENDENTE FINANCEIRO E DE ATIVOS – SF
GIOVANY XAVIER GARCIA COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES GERENCIA DE SUPRIMENTOS – GESUP	DARIO SIDRIM PERINI DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE
JOSÉ FERNANDES FILHO GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP	NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE



ANEXO A – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Local	Endereço	Horários/dias
CAGECE	Centro de Distribuição da CAGECE situado na av. Carneiro de Mendonça s/n – Bairro Pici, Município de Fortaleza - Ce	08 às 11h e 13 às 16h de segunda a sexta-feira



ANEXO B - COMPROVAÇÃO DE BAIXO RISCO A SAÚDE PELO USO DO PRODUTO QUÍMICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (CBRS)

MODELO

CBRS nº___/201_/Empresa

III. co Er se	, do artigo 1 emprovamos mpresa de ediada à EP.:	3 e ao § 5º, para os devido enominada	do artigo 39 da os fins que o p NPJ:	a Portaria nº 2 roduto químico	2914 de 12 de o abaixo relacio , Ir	o do item b, do inciso dezembro de 2011, onado fornecido pela , nscrição Estadual:
	cos à saúde	e humana, qu		no tratamento	de água para	15784 e não oferece a consumo humano,
			Descrição/ uso principal	Fórmula e/ou	Massa molecular	DMU
Esta comprovação, com publicação no site http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/ , como Produto de Baixo Risco a Saúde - PBRS nº, está fundamentada nos resultados das análises especificadas e nos critérios estabelecidos pela Norma Técnica ABNT NBR 15784, conforme seguintes documentos anexos: • Conclusão do Relatório de Estudo de nº, emitido em/_/, com data de vencimento em/_/; • Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS de nº, do Laboratório, que possui Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório emitido pelo INMETRO em//, com validade até//						
	Presiden				Diretor	



ANEXO C - LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE (LARS)

MODELO

Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde LARS nº /								
Produtos Químicos Utiliz	ados no Trata	amento de Á	Água para Co	onsumo Humar	no – <i>NBR 15.784</i>			
Identificação da substância	teste: (nome	comercial d	o produto)					
Nome do ingrediente ativo (IL Nome comum do ingrediente N° CAS do ingrediente ativo: Estado físico: Fabricante: (nome e endereç Unidade de Produção: N° do lote: Data de Fabricação:	ativo:							
Patrocinador (Fornecedor):	(nome e ende	ereco)						
Patrocinador (Fornecedor): (nome e endereço) Laboratório: (nome e endereço) Responsável pela coleta da amostra: (nome e empresa) Data da coleta: Nº do Relatório de Estudos (RE): Data do término do Estudo:								
Dosagem Maxima de Uso (I	ЭМU):	mg/	Dosagem Máxima de Uso (DMU): mg/L					
Posultados Analíticos o Avaliação:								
Resultados Analíticos e Avalia	ação:							
Resultados Analíticos e Avali PARÂMETRO	ação: CIPP	CID	CIPA		ALIAÇÃO			
		CID	CIPA	AV/ APROVADO	ALIAÇÃO REPROVADO			
	CIPP Ireza Por Prodeza Detectada Ireza Padroniz de do Plano de laboração do laboraçõe do laboraçõe do laboraçõe do laboração do laboraçõe do laboraçõe do laboraçõe do laboraçõe do laboraçõe do labor	luto na Análise ada na água le Estudo à Plano de Es specíficos pe formulação	Laboratorial a para Consul NBR 15.784 studos que fertinentes que do produto,	mo Humano iundamentou o e estão relaciona do processo de	REPROVADO RE nº foram ados nas Tabelas 1 fabricação e das			
CIPP: Concentração de ImpurCID: Concentração de ImpurCIPA: Concentração de ImpurDeclaração de Conformidado Declaramos que para a ela considerados todos os analita a 4, bem como outros depo	CIPP Ireza Por Prodeza Detectada Ireza Padroniz de do Plano de la	luto na Análise ada na água le Estudo à Plano de Es specíficos pe formulação	Laboratorial a para Consul NBR 15.784 studos que fertinentes que do produto,	mo Humano iundamentou o e estão relaciona do processo de	REPROVADO RE nº foram ados nas Tabelas 1 fabricação e das no item 5.8.			
CIPP: Concentração de ImpurCID: Concentração de ImpurCIPA: Concentração de ImpurDIPA: Concentração de ImpurDIPA: Concentração de Conformidad Declaração de Conformidad Declaramos que para a ela considerados todos os analita a 4, bem como outros depormatérias-primas empregadas	CIPP Ireza Por Prodeza Detectada Ireza Padroniz de do Plano de laboração do labor	luto na Análise lada na água le Estudo à Plano de Es specíficos pe formulação de tabelecido n	Laboratorial a para Consul NBR 15.784 studos que fertinentes que do produto,	aprovado mo Humano fundamentou o e estão relaciona do processo de 4, em especial re	REPROVADO RE nº foram ados nas Tabelas 1 fabricação e das no item 5.8.			

(Assinatura do Diretor do Estudo)

Data



ANEXO D - CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1	HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65%	30.000 KG	8.400 KG				



ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS- GESUP

Ref.: Dispensa de Licitação Nº 20190003 para aquisição de **HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65%**

1. Identificação do proponente:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2	Conc	dicõpe	Gerais	dэ	Dropo	eta:
۷.	Cond	aicoes	Gerais	ua	Propo	sta:

• propos	A presente proposta é válida po stas.	r		()	dias,	contados	da	abertura	ı das
	O prazo de fornecimento será mento da Ordem de Fornecimento.		até			_, contac	los	a parti	r do

• Frete CIF, posto Fortaleza.

3. Formação do Preço

ITEM 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)		
01							
VALOR GLOBAL (R\$)							
Valor por extenso ()							

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO - EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do proponente), inscrito no CPF/CNPJ nº, do disposto no inciso III do art. 71, do RLC da Cagece, , que não emprega perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, nanos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.	
Local e data	
Assinatura do representante legal	
(Nome e cargo)	



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

		, inscrita no	CPI	F/CNPJ nº			, sediada à
Rua/Avenida _				nº	, Bairro	0	, na
cidade de		_ Estado de _			, DI	ECLARA, sob	as penas da
lei que cumpre Licitação nº	plenamente 	os requisitos	de	habilitação	exigidos r	no edital de	Dispensa de
(Lu	ocal)		,·	de		de _	
	inatura,	da identidade d	lo de	eclarante			



ANEXO V- MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 201900	03
OBJETO: Aquisição de previstos no Anexo I - Termo de Referência do ec	acordo com as especificações e quantitativos lital.
NOME DO PROPONENTE:	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO COMPLETO:	N°
BAIRRO: CIDADE:	CEP:
FONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO proponente:	
PESSOA P/ CONTATO:	
(Local)	_de
(NOME /	FUN(:A())



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio	de		
eu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade	nº		
e do CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob	as		
enas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação	na		
resente dispensa, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrênci	as		
osteriores.			
Local e data			
ssinatura do representante legal			
arimbo e assinatura			
BSERVAÇÕES:			
 Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada per 	ole		
eu representante legal ou mandatário.			



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 2019 - C PROCESSO N°	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A
	E (O) A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
A COMPANHIA DE ÁGUA	
denominada(o) CONTRA	scrita(o) no CNPJ sob o nº, doravante TANTE, neste ato representada(o) pelo , (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº
UF), na	, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade no estador da Carteira da Ca
no CPF/CNPJ sob o nº _ representada neste ato pelo _ Identidade nº, o	, CEP:, Fone:, inscrita, doravante denominada CONTRATADA, (nacionalidade), portador da Carteira de e do CPF nº, residente e domiciliada(o) em, têm entre si justa e acordada a o, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FI	JNDAMENTAÇÃO
anexos, os preceitos do direito	no fundamento o edital da Dispensa de Licitação 20190003 e seus público, e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas o I, seção I e RLC da Cagece, capítulo V, e, ainda, outras leis imento de seu objeto.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA V	INCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA
contida no processo 0672.000	ato está vinculado aos termos do edital da Dispensa de Licitação 0062/2019-38 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os strumento, independente de sua transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO C	DBJETO
	rato a aquisição de HIPOCLORITO DE CÁLCIO TABLETE 65% es e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do ATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FO	RMA DE FORNECIMENTO
4.1. A entrega do objeto dar-se Décima do presente instrumento	-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula o.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PR	REÇOS E DO REAJUSTAMENTO
	nporta na quantia de R\$().
5.2. O preço é fixo e irreajustáve	51



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no trigésimo dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares válidos descritos no item 6.4. deste instrumento, mediante crédito em contacorrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.
- 6.1.1. A partir da data da entrega da nota fiscal, caso haja algum documento vencido, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 30 dias citados no item 6.1. deste instrumento, somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento complementar exigido no subitem 6.4. deste instrumento.
- 6.1.2. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.1. deste instrumento, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do edital da Dispensa de Licitação n° 20190003.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos válidos complementares a nota fiscal:
- 6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.4.2. Verificação eletrônica da situação do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido e emitido pela Controladoria Geral da União (CGU).
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos PRÓPRIOS DA CAGECE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura.
- 12.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do §2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/16 e art.123 do RLC da Cagece.



- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CAGECE a garantia de execução contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 123, §2º do RCL da Cagece.
- 9.3. A garantia será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado, devendo ter validade durante a execução do contrato de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 9.5. Não será autorizada a emissão da ordem de fornecimento sem que a garantia tenha sido prestada, independente da aplicação de multa;
- 9.4. O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório, não impede o seu início, porém acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da necessidade de apresentação da garantia.
- 9.5. O atraso até o 25° (vigésimo quinto) dia autoriza a Cagece a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada no contrato em questão, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 9.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.8. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.2. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e conforme o Anexo A do Anexo I Termo de Referência do edital.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **2 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



- 11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Manter cadastro atualizado junto à Cagece, que mantém cadastro próprio que não é de observação obrigatória pelos interessados para participação em licitações, mas que deve ser mantido atualizado para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamentos, disponível no endereço eletrônico https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor.
- 11.10. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Conduta e Integridade da Cagece, disponível em https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7. Convocar os licitantes remanescentes nos termos do § 2º, inciso I do art. 75 de Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da lei Federal nº 13.303/2016, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de **0,3% (três décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento .
- c) Multa diária de **0,5% (cinco décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de fornecimento. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor daordem de fornecimento, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de **20% (vinte por cento),** sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
- 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Depósito bancário, em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 14.3. A pessoa jurídica incursa nas penalidades previstas no art.83 da Lei 13.303/2016, também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), nos termos previstos no art. 37 da Lei 13.303/2016.
- 14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas neste edital e na Lei Federal nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

- 16.1. Quando da instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, serão observados os seguintes parâmetros para a definição das penas conforme condutas a seguir relacionadas:
- a) não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece pelo período de 4 (quatro) meses;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece pelo período de 2 (dois) meses;
- c) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece pelo período de 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece período de 4 (quatro) meses;
- f) falhar na execução do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece pelo período de 12 (doze) meses;
- g) fraudar na execução do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- h) comportar-se com má fé: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e



- i) cometer fraude fiscal: impedimento do direito de licitar e contratar com a Cagece pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 16.2. A pena de multa, obrigatoriamente estabelecida no instrumento convocatório, contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:
- a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) a multa por rescisão será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo, mediante justificativa, diante da natureza e importância do contrato e com a finalidade de desestimular o descumprimento, ser adotado percentual superior, até o limite do art. 412 do Código Civil Brasileiro;
- c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso até o limite fixado no instrumento convocatório, limite este que não pode representar percentual superior ao previsto para multa rescisória:
- d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, pelo gestor do contrato, desde que recolhida a multa:
- e) se a multa for aplicada em decorrência de rescisão, por provocação do interessado na defesa prévia e mediante motivação da Comissão que opine favoravelmente, o percentual pode ser proporcionalizado pela autoridade competente para aplicação, em razão de circunstâncias tais como percentual de execução, gravidade, prejuízos causados entre outros;
- f) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- g) o instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.
- 16.3. A aplicação das penas não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Cagece.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Este contrato pode ser alterado por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedandose ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar nos seguintes casos:
- 17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
- 17.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 17.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou forneci-



mento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 17.1.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.1.8. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.1.9. É vedado qualquer aditivo de valor, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.
- 17.1.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 18.2. Este contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas neste instrumento, por meio das seguintes formas:
- 18.2.1. amigável quando a hipótese admitir, mediante justificativa por acordo entre as partes.
- 18.2.2. unilateral por provocação da contatada, nos seguintes casos:
- a. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Cagece, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Cagece decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
- c. não liberação, por parte da Cagece, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 18.2.3. unilateral por provocação da Cagece, nos seguintes casos:
- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. atraso injustificado no início do fornecimento, ou no cumprimento das datas marco que ensejem a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Cagece;



- d. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, ou sem prévia autorização da Cagece;
- e. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente.
- 18.3. Na hipótese da rescisão unilateral por iniciativa do contratado, e desde que presentes os motivos previstos neste artigo, tal decisão deverá ser comunicada à Cagece com antecedência mínima de 6 (seis) meses.
- 18.4. Constituem igualmente motivo para a rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo.
- 18.6. Em qualquer hipótese de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento pela outra parte dos prejuízos regularmente comprovado.
- 18.7. Havendo ocorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 18.8. Quando a rescisão não ocorrer por culpa ou dolo da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
 - 18.9. Ocorrendo dolo ou culpa do contratado de forma individual ou concorrente, a Cagece terá o direito de:
- a) executar da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos por ela sofridos.
 - 18.10. Antes de decisão pela rescisão, deve-se ponderar, no que couber:
- a) a gravidade da conduta do contratado;
- b) o desestímulo a condutas indesejadas por parte do fornecedor;
- c) riscos de integridade à Cagece;
- d) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- e) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- f) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- g) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- h) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- i) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- j) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;



- k) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- I) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
 - 18.11. A rescisão deve ser precedida de processo administrativo que evidencie a motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
Testemunhas:	
(nome da testemunha 1)	(nome da testemunha 2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:
Visto:	
(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) in	urídico(a) da CONTRATANTE)